



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 535/2018

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, revoga lei 313/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de São Sebastião de Vargem Alegre, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de São Sebastião da Vargem Alegre diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, que poderá ser designado por Portaria, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
- III. **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A Compdec manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A Compdec compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Setor Técnico

V. Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes...(Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, e demais associações sem fins lucrativos devidamente registradas).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 – Para o custeio das despesas para atuação da Defesa Civil no município fica criada a Unidade Gestora de Orçamento, a ser incluída no Orçamento Municipal, com especificações das fichas orçamentárias, e valores destinados a gestão, manutenção, funcionamento e recebimento de recursos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 313/2009.

São Sebastião da Vargem Alegre, 31 de janeiro de 2018.

CLAUDIOMIR JOSE MARTINS VIEIRA
Prefeito Municipal